



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.525 de 6 de dezembro de 2023.

Proíbe a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Claraal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraal, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo perímetro entendido como Urbano e de expansão urbana de Claraal.

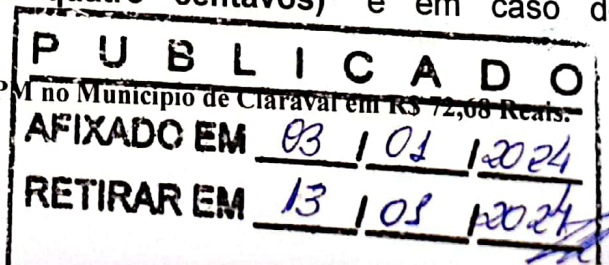
Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

~~**Art. 2º** Fica proibida a venda de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Claraal. Suprimido pela Emenda n.º 02/2023.~~

Art. 3º. Os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem sons, estouros e estampidos não serão proibidos.

Art. 4º. Fica o infrator sujeito a uma multa de 08 (oito) UFPM (Unidade de Padrão Fiscal do Município), o que atualmente equivale a R\$ 581,44 (quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)¹ e em caso de

¹ Decreto n. 01 de 03 de janeiro de 2023, fixou UFPM





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

Art. 5º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ClaraVal, MG, 6 de dezembro de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal